

Reajuste da aposentadoria rural À o mesmo da urbana

O crit rio de reajuste da renda mensal inicial (RMI) usado para aposentadoria de trabalhador urbano tamb m deve ser aplicado aos trabalhadores rurais nos benef cios concedidos antes da Lei 8.213/91, que trata dos planos de benef cios da Previd ncia Social. O entendimento foi firmado pela Turma Nacional de Uniformiza  o da Jurisprud ncia dos Juizados Especiais Federais (TNU), em julgamento no dia 29 de outubro. Por maioria, a turma negou o recurso apresentado pelo INSS.

Para apurar a RMI do benef cio, todos os sal rios de contribui  o usados no c lculo do benef cio devem ser atualizados monetariamente pelos mesmos  ndices aplicados nos sal rios de contribui  o dos empregados urbanos (ORTN/OTN).

A TNU manteve decis o da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Paran . Os ju zes reconheceram v lida a aplica  o da S mula 2 do Tribunal Regional Federal da 4  Regi o. O enunciado diz:   para o c lculo da aposentadoria por idade ou tempo de servi o no regime precedente   Lei 8.213/91, corrigem-se os sal rios de contribui  o, anteriores aos 12  ltimos meses, pela varia  o nominal da ORTN/OTN  .

No recurso contra a decis o da Turma Recursal, o INSS alegou que a s mula n o se aplica ao caso do empregador rural, por ser uma categoria cuja contribui  o se d  anualmente, nos termos do artigo 5  da Lei 6.260/75.

O relator do pedido de uniformiza  o na TNU, juiz federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, ressaltou que o Superior Tribunal de Justi a h  muito tempo j  consolidou a tese de que, no regime anterior   Lei 8.213/91, os sal rios de contribui  o anteriores aos  ltimos 12 meses, para efeito de c lculo de aposentadoria por idade ou tempo de servi o, devem ser corrigidos pelo  ndice de varia  o nominal da ORTN/OTN. Como refer ncias, ele citou os Recursos Especiais 57.715/PR e 211.253/SC.

De acordo com o juiz, ainda hoje s o suscitadas d vidas quanto   possibilidade de incid ncia da corre  o da RMI quando se trata de empregador rural. Isso porque, diversamente da sistem tica que previa a contribui  o mensal dos segurados da Previd ncia, o empregador rural estava sujeito   modalidade de contribui  o anual, baseada no volume da produ  o rural obtida no per odo.

O sal rio de benef cio era correspondente a um doze avos da m dia aritm tica simples da soma dos tr s  ltimos valores apurados a t tulo de produ  o rural anual. A RMI correspondia a 90% desse sal rio de benef cio.

O relator, juiz federal Ricarlos Almagro, salientou que deve ficar claro que a jurisprud ncia do STJ obrigar corrigir monetariamente pela varia  o da ORTN/OTN todos os sal rios de contribui  o usados no c lculo da RMI do benef cio a que t m direito os segurados da Previd ncia Social. Como, para os trabalhadores do regime urbano, deveriam ser atualizados por esse  ndice os 36  ltimos sal rios de contribui  o, para os empregadores rurais, s  os tr s  ltimos devem ser corrigidos.



Em seu voto-vista, a juíza federal Maria Divina Vitória concordou com a tese do relator. O fato de as contribuições do empregador rural serem recolhidas anualmente não obsta que tais recolhimentos sejam devidamente atualizados, com base nos mesmos índices concedidos aos demais segurados, afirmou.

Processo: 2006.70.95.001093-9/PR